



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9653

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 07/03/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/2017. (RETIRADO). Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do sistema de transporte coletivo, a partir das 21:00 até as 5:00 horas, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 05

Número de folhas: 05

Especie: P.L
Categoria: Retirados
Cx: 279
Ordem: 05
Nº folhas: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

AUTOR:

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Desembarque de Mulheres e Idosos, Usuários do
Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 07/03/2017

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO PELO
- 3 - AUTOR EM 28.03.2017
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 11 /2017

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21:00 horas e até as 5 horas do dia seguinte.

Art 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art 3º O executivo regulamentara esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar na data de sua publicação.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 07 de Março de 2017


MARIA HELENA DE QUADROS LOPES

Vereadora

Maria Helena de Quadros Lopes

Vereadora

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
02/03/2017	
HORAS 18h	
ASS: KSR Caldeira	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE MARÇO DE 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2017 que "Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.", de autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo permitir o desembarque de mulheres e idosos, no período compreendido entre 21:00 às 05:00 horas, fora dos pontos regulamentares.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de março de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2017

AUTOR: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

MATÉRIA: “Dispõe Sobre o Desembarque de Mulheres e Idosos, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/03/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo.

Nos termos da proposição as mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21:00 horas e até as 5 horas do dia seguinte.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de resolução e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 20 de março de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____